

Lei sobre a construção de prédios.
N.º 102.

A Câmara Municipal de Rivas de Caba deante:
 a seguinte lei n.º 102:

Art. 1.º - A Câmara Municipal concede ao cidadão Eduardo Kiehl, engenheiro civil, residente nesta cidade, ou empresario que organizar, para os fins especificados em sua petição de 5 de Outubro proximo findo, os seguintes favores:

a) Isenção de todos os impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco annos para os prédios destinados á habitação e casas commerciaes, feitos de accordo com os preceitos hygienicos.

b) Isenção desses mesmos impostos e taxas municipais pelo espaço de dez annos para os prédios de pequeno valor locativo, destinados á habitação de operarios.

Art. 2.º - Desse mesmo favor gozarão tambem as officinas, depositos e escriptorio da mesma empresa, necessarios para os fins constantes da petição acima citada.

Art. 3.º - O concessionario gozará tambem do direito de executar por cobro proprio, o servico de aguas e esgotos, dentro dos referidos prédios, sujeitos, porem, á fiscalisação municipal.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições

em contrario. -

Ata das sessões da Câmara Municipal
de Piraicaba, 1.º de Dezembro de 1913.
João Alves Corrêa de Toledo - Fernando Tebéliano
da Costa - Antonio de Paula Leite - Filho -
Dr. Carlos Ferraz do Amaral - Theuro de
Azevedo - Henrique Braziliense Pinto de
Almeida - Antonio Corrêa Ferraz - Agui-
lino José Pacheco. -